

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2018

*V. Ex. Sra. Presidente e
Senhores Vereadores
19/03/18*

*Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara*

**V. Ex. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, em regime de urgência, o projeto de lei anexo, que “dá nova redação ao § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.987, de 22 de maio de 2000, que ‘Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá, e dá outras providências’”.

A lei nº 2.987/2000, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental do município, estabelece em seu Art. 3º, §4º, que as transferências de receitas pelo Município ao Fundo Ambiental será equivalente ao montante de 1% da receita operacional da concessionária prestadora dos serviços de água e esgoto, apurada no exercício financeiro anterior.

A administração municipal, contudo, conseguiu estabelecer alíquotas muito melhores na negociação do Contrato de Programa com a COPASA MG, que variam de 2% a 3% (dois a três por cento) ao longo da concessão. Com isso, conseguiu-se, a princípio, DOBRAR os recursos para o Fundo Ambiental, e TRIPLICÁ-LOS até o fim do contrato. Vide, portanto, a Cláusula Quinta, item 1, alínea “bb”, do Contrato de Programa, já encaminhado a essa Edilidade e também disponível no portal de internet da Prefeitura.

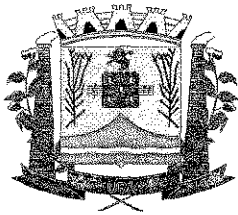
Para possibilitar o cumprimento desta obrigação contratual por parte da COPASA, o Município necessita alterar o referido §4º da lei municipal, vez que a ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Minas Gerais somente reconhecerá nas reposições tarifárias, os repasses ao Fundo Ambiental Municipal devidamente aprovados por legislação específica.

Isto exposto, em razão do indiscutível benefício que a proposta trará ao Fundo Ambiental do Município de Ubá, contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores, o mais urgente possível, pelo que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

EDSON TELXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROCOLO
Nº 130 HORA 16:55
EM: 19/03/18
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 0.10/18

(Ref.: Mensagem n° 007, de 16/03/2018)

Dá nova redação ao § 4º do art. 3º da Lei Municipal n° 2.987, de 22 de maio de 2000, que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá, e dá outras providências”.

Art. 1º. O § 4º do art. 3º da Lei Municipal n° 2.987, de 22 de maio de 2000, que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá, e dá outras providências”, passa a vigorar com a redação que segue:

Art.3º (...)

“§4º. Para fins do cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, e para cumprimento do disposto no §1º da Lei n° 4.267, de 11 de março de 2015, o Município repassará a este fundo percentuais que variam de 2% a 3% da receita operacional líquida da empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, apurado no exercício financeiro anterior, ao longo da vigência da concessão”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 16 de março de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá